



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

05/05/2018

INDICE

1. JORNAL CORREIO POPULAR	
1.1. DECISÕES.....	1
2. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
2.1. CNJ.....	2 - 3
2.2. DECISÕES.....	4 - 5
3. JORNAL O PROGRESSO	
3.1. DECISÕES.....	6 - 7
4. JORNAL PEQUENO	
4.1. AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS.....	8
4.2. AÇÕES CORREGEDORIA.....	9
4.3. DECISÕES.....	10
4.4. JUÍZES.....	11
4.5. PLANTÃO NO TJMA.....	12
4.6. PRECATÓRIOS.....	13 - 14



Reprodução

Bancos devem atender cliente em tempo máximo de 30 minutos

Em caso de descumprimento da 'Lei das Filas' será aplicada uma multa de R\$ 20 mil por dia à instituição bancária

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou recurso ajuizado pelos bancos do Nordeste, do Brasil, Bradesco e da Amazônia, mantendo inalterada sentença da juíza Elaile Silva Carvalho, da Comarca de Balsas, que julgou procedente uma ação que determina às instituições bancárias a responsabilidade de atender, no tempo máximo de 30 minutos, os usuários que estiverem em fila para os serviços prestados no guichê, de acordo com normas estabelecidas na Lei Estadual nº 7.806/2002, e na Lei Municipal nº 899/2006 – conhecida como “Lei das filas”.

Os desembargadores também mantiveram a sentença de primeira instância nas demais determinações, de implantação de sistema de controle de atendimento, mediante a distribuição de senhas aos usuários, nas quais deverão constar impressos, mecanicamente, os horários de recebimento da senha na fila e o horário de atendimento do cliente no guichê; a fixação de cartazes em locais de fácil visualização, esclarecendo ao público que o atendimento nos cai-

xas se dará em, no máximo, 30 minutos, além de, em todas as agências bancárias de sua responsabilidade, a disponibilização de assentos para os clientes que aguardam atendimento, bem como o acesso dos mesmos a sanitários de forma gratuita.

Em caso de descumprimento da decisão, a multa será aplicada valor de R\$ 20 mil por dia de descumprimento, limitada a R\$ 600 mil, a ser aplicada individualmente a cada requerido, revertendo os valores resultantes do inadimplemento ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado do Maranhão.

As instituições bancárias pediam que a sentença de 1º grau fosse anulada, alegando a ilegitimidade da lei e da atuação do Ministério Público estadual em propor a Ação Civil Pública contra as agências bancárias.

Segundo o relator, a matéria trata de leis estadual e municipal, não havendo participação de qualquer ente federal. Para o desembargador, não resta dúvidas da legitimidade da atuação do Ministério Público para propor a ação. **(MA 10)**

CNJ incluiu mais de seis mil presos do estado no novo banco de dados

Sistema criado pelo Conselho Nacional visa integrar os tribunais no monitoramento do complexo prisional que hoje reúne 211.582 apenados já cadastrados no país

ISMAEL ARAÚJO
Da editoria de Polícia

O Sistema de Inteligência, Informação e Segurança Prisional (SIISP) constatou que o Maranhão tem hoje, 10.234 presos para inclusão no sistema do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), versão 2.0, que foi desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Deste montante, 6.961 (67,88%) dos apenados do estado, segundo o Tribunal de Justiça do Maranhão, já foram cadastrados nesse novo banco de dados. Faltam cadastrar 3.273 detentos. Em relação ao país, o número de cadastrados é de 211.582 apenados. O TJ já cadastrou, também, 2.802 mandados pendentes de cumprimento; 21 foragidos e 2.781 procurados

Segundo a assessoria de comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão, o BNMP é um sistema integrado dos tribunais que permite o monitoramento das ordens de prisão expedidas pelo Poder Judiciário e que controla, ainda, as ordens de prisão e soltura em todo o país. O sistema tem a função de

alimentar o cadastro nacional dos presos. Atualmente, os atos como mandados de prisão e alvarás de soltura têm uma numeração única nacional.

Para o CNJ, esse novo sistema vai proporcionar mais segurança para a sociedade e eficiência ao Poder Judiciário, pois todas as informações sobre pessoas procuradas pela Justiça ou presas em estados diversos estarão, agora, integradas. O CNJ estabeleceu, também, um cronograma para a alimentação dos dados no sistema BNMP 2.0.

Treinamento

A ministra Carmen Lúcia, presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal (STF), está monitorando e cobrando dos tribunais a implementação do BNMP. Em fevereiro deste ano foi realizado um treinamento para 30 magistrados e 90 servidores do CNJ.

No mês passado, foi a vez dos funcionários do Poder Judiciário do Maranhão serem capacitados para

operarem com o programa Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP). Esse treinamento foi realizado no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, sob a coordenação da juíza auxiliar da presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, Lidianne Melo de Sousa.

A juíza declarou que o Poder Judiciário maranhense criou uma força-tarefa, com o objetivo de capacitar os seus servidores, inclusive os magistrados. “Esse treinamento vai capacitar os servidores para manusearem esse novo sistema que tem o objetivo de controlar, com mais exatidão, as ordens de prisão expedidas pela Justiça”, declarou a magistrada.

Lidianne Melo disse ainda que esse treinamento abrange diversos assuntos como o mandado de prisão, certidão de cumprimento de mandado de prisão, alvará de soltura, mandado de internação, certidão de cumprimento de mandado de internação, ordem de desinternação, guia de internação, relatórios e outros. ●



Detentos que hoje lotam as cadeias em todo o Brasil passam a integrar o sistema único criado pelo CNJ

SAIBA MAIS

O **Tribunal** de Justiça disponibilizou um link na sua página eletrônica, o manual do usuário, contendo perguntas e respostas e formulário sobre o sistema BNMP 2.0 para subsidiar os servidores e magistrados, assim como também foi formado um grupo de força tarefa para auxiliar todas as unidades no cadastro de presos. Esse grupo conta com a participação de servidores do TJ, da Corregedoria Geral de Justiça, das varas criminais da capital, da central de inquérito e da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária.

ENTENDA

Presos cadastrados no sistema

6.961 pessoas privadas de liberdade (67,88%) incluídas no BNMP 2.0;
3.273 detentos faltam ser cadastrados;
2.802 mandados pendentes de cumprimento;
21 foragidos;
2.781 procurados

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

Ministro do STF rejeita recurso de Weverton Rocha

Deputado federal pediu em embargo de declaração que ação do Ministério Público desça para a Justiça Estadual; caso será reanalisado pelo próprio Supremo

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, rejeitou mais um embargo de declaração de deputado federal Weverton Rocha (PDT) na ação em que ele responde por desvios de dinheiro público na obra de reforma do Ginásio Costa Rodrigues, em São Luís, quando foi secretário Estadual de Esportes no governo de Jackson Lago.

No recurso, a defesa de Weverton Rocha tentou retirar do STF a tramitação do processo e levá-lo ao Tribunal de Justiça do Maranhão, sob alegação de que, em julgamento recente, a própria Corte entendeu, por maioria, que o foro privilegiado diz respeito apenas a casos de crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

Ou seja, como o crime que o Ministério Público acusa o pedetista ocorreu quando ele comandava a Secretaria de Esportes no estado, seus advogados entenderam que o processo deveria descer para a Justiça estadual.

Em seu despacho, Alexandre de Moraes destacou que o julgamento citado pela defesa do parlamentar estava suspenso por um pedido de vistas. "Portanto, até final decisão, encontra-se em vigor a interpretação



Deputado Weverton Rocha

adotada para a alínea "b" do inciso "I" do art. 102 da CF, que prevê a competência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar originariamente "nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República", não havendo de se cogitar nenhum deslocamento de competência para o juízo ordinário", diz o trecho da de-

cisão do ministro.

Sobre a decisão de Alexandre de Moraes, a assessoria do deputado informou que Weverton recorreu alegando que o ministro não poderia ter julgado monocraticamente. "O deputado acredita que vale a pena esperar pelo resultado, até porque em seu voto, a ministra relatora Rosa Weber já disse que não há que se falar em peculato. Ele acredita que restará provado que não houve conduta criminosa da parte dele", disse a assessoria do pedetista. ●

DEFESA

Embargo anterior foi negado

Em fevereiro, o STF já havia publicado o acórdão do julgamento de um outro embargo interposto pela defesa de Rocha. A denúncia do MP foi recebida em março do ano passado, mas os advogados afirmaram que "não é possível identificar se o embargante responderá ao processo-crime por peculato na modalidade furto ou se na modalidade desvio)". Alegaram, ainda, cerceamento de defesa.

Bancos têm tempo para atendimento

Judiciário nega recurso ajuizado pelos bancos do Nordeste, do Brasil, Bradesco e Amazônia

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou recurso ajuizado pelos bancos do Nordeste, do Brasil, Bradesco e da Amazônia, mantendo inalterada sentença da juíza Elaike Silva Carvalho, da Comarca de Balsas. A magistrada julgou procedente uma ação que determina às instituições bancárias a responsabilidade de aten-

der, no tempo máximo de 30 minutos, os usuários que estiverem em fila para os serviços prestados no guichê, de acordo com normas estabelecidas na Lei Estadual nº 7.806/2002, e na Lei Municipal nº 899/2006 – conhecida como “Lei das filas”.

Os desembargadores do órgão colegiado também mantiveram a sentença de primeira instância nas

demais determinações, de implantação de sistema de controle de atendimento, mediante a distribuição de senhas aos usuários, nas quais deverão constar impressos, mecanicamente, os horários de recebimento da senha na fila e o horário de atendimento do cliente no guichê; a fixação de cartazes em locais de fácil visualização, esclarecendo ao público que o atendimento nos caixas se dará em, no máximo, 30 minutos, além de, em todas as agências bancárias de sua responsabilidade, a disponibilização de assentos para os clientes que aguardam atendimento, bem como o acesso dos mesmos a sanitários

de forma gratuita.

Em caso de descumprimento da decisão, a multa majorada será no valor de R\$ 20 mil por dia, limitada a R\$ 600 mil, a ser aplicada individualmente a cada requerido, revertendo os valores resultantes do inadimplemento ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado do Maranhão.

As instituições bancárias pediam que a sentença de 1º grau fosse anulada, alegando a incompetência do juízo, a ilegitimidade da lei e da atuação do Ministério Público estadual em propor a Ação Civil Pública contra as agências. ●

Lei das Filas

Bancos devem atender cliente em tempo máximo de 30 minutos

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou recurso ajuizado pelos bancos do Nordeste, do Brasil, Bradesco e da Amazônia, mantendo inalterada sentença da juíza Elaile Silva Carvalho, da Comarca de Balsas. A magistrada julgou proceden-

te uma ação que determina às instituições bancárias a responsabilidade de atender, no tempo máximo de 30 minutos, os usuários que estiverem em fila para os serviços prestados no guichê, de acordo com normas estabelecidas na Lei Estadual nº 7.806/2002, e na Lei Municipa-

l nº 899/2006 - conhecida como "Lei das filas".

Os desembargadores do órgão colegiado também mantiveram a sentença de primeira instância nas demais determinações, de implantação de sistema de controle de atendimento, mediante a distribuição de

senhas aos usuários, nas quais deverão constar impressos, mecanicamente, os horários de recebimento da senha na fila e o horário de atendimento do cliente no guichê; a fixação de cartazes em locais de fácil visualização, esclarecendo ao público que o atendimento nos caixas se dará em, no máximo, 30 minutos, além de, em todas as agências bancárias de sua responsabilidade, a disponibilização de assentos para os clientes que aguardam atendimento, bem como o acesso dos mesmos a sanitários de forma gratuita.

Em caso de descumprimento da decisão, a multa majorada fora no valor de R\$ 20 mil por dia de descumprimento, limitada a R\$ 600 mil, a ser aplicada individualmente a cada requerido, revertendo os valores resultantes do inadimplemento ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos

do Consumidor do Estado do Maranhão.

A apelação ajuizada pelos bancos teve como relator o desembargador Jorge Rachid. As instituições bancárias pediam que a sentença de 1º grau fosse anulada, alegando a incompetência do juízo, a ilegitimidade da lei e da atuação do Ministério Público estadual em propor a Ação Civil Pública contra as agências bancárias. Sustentaram, também, cerceamento de defesa, excesso quanto aos pedidos contidos na petição inicial e na aplicação de multa em caso de descumprimento.

Segundo o relator, a matéria trata de leis estadual e municipal, não havendo participação de qualquer ente federal. Para o desembargador, não resta dúvidas da legitimidade da atuação do Ministério Público para propor a ação.

Jorge Rachid afirmou, ainda, que a fundamentação da

sentença deixou claro a constitucionalidade das leis, pois há entendimento jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmando terem os municípios competência para legislar sobre ações de interesse local, inclusive com base no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Baseado nisso, o relator entendeu não merecer prosperar o argumento dos apelantes acerca da incompetência do município no que diz respeito ao tempo de atendimento nas agências bancárias, razão pela qual não há que se falar em inconstitucionalidade das normas.

Sobre o cerceamento de defesa, a relatoria explicou terem sido comprovados os fatos alegados na inicial, tratando-se, assim, de matéria exclusivamente de direito, podendo o magistrado julgar antecipadamente a lide, ou seja, quando estabelece-se que os autos possuem maturação suficiente para serem julgados, refutando o argumento dos apelantes.

Para o relator, os fatos são suficientes para manter inalterada a sentença do juízo de base, assim como os valores das multas em caso de descumprimento da decisão, para que o direito do consumidor seja assegurado de acordo com as normas estabelecidas na "Lei das Filas".

Acompanharam o voto do relator, os desembargadores Kleber Carvalho e Angela Salazar, para manter a sentença inalterada. (Protocolo nº 43.351/2017 - Balsas)

Divulgação



Desembargador Jorge Rachid

Plenário da Assembleia

DIA DAS MÃES

A Assembleia Legislativa e o Grupo de Esposas de Deputados do Estado do Maranhão (Gedema) celebraram, na Associação dos Magistrados, o Dias das Mães com os servidores da Casa. O presidente da AL, deputado Othelino Neto (PCdoB), acompanhado do deputado Neto Evangelista (DEM), receberam os convidados e congratularam-se com todas as mães servidoras.

Comarcas de Parnarama e Matões receberão visita da CGJ-MA

Com o objetivo de avaliar as principais dificuldades e propor medidas de melhoria, a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) realiza, no período de 7 a 11 de maio, visitas estratégicas nas comarcas de Parnarama e Matões. As visitas serão feitas pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, acompanhado dos juízes auxiliares da CGJ-MA Kariny Reis (Planejamento Estratégico) e Raimundo Bogéa e de equipe de servidores. As visitas de avaliação fazem parte do Programa de Enfrentamento à Taxa de Congestionamento Processual,

implantado pela Corregedoria com o objetivo de identificar as principais dificuldades que impactam no funcionamento das unidades e desenvolver ações efetivas que possam contribuir para a diminuição das taxas de congestionamento de julgamento e de baixa processual. O corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, explica que as visitas estratégicas objetivam conhecer de perto a situação das comarcas, por meio de contato com servidores e magistrados, e propor medidas que possam otimizar os índices de produtividade.

Justiça mantém decisão que bancos devem atender cliente em tempo máximo de 30 minutos

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou recurso ajuizado pelos bancos do Nordeste, do Brasil, Bradesco e da Amazônia, mantendo inalterada sentença da juíza Elaile Silva Carvalho, da Comarca de Balsas. A magistrada julgou procedente uma ação que determina às instituições bancárias a responsabilidade de atender, no tempo máximo de 30 minutos, os usuários que estiverem em fila para os serviços prestados no guichê, de acordo com normas estabelecidas na Lei Estadual nº 7.806/2002, e na Lei Municipal nº 899/2006 – conhecida como “Lei das filas”.

Os desembargadores do órgão colegiado também mantiveram a sentença de primeira instância nas demais determinações, de implantação de sistema de controle de atendimento, mediante a distribuição de senhas aos usuários, nas quais deverão constar impressos, mecanicamente, os horários de recebimento da senha na fila e o horário de atendimento do cliente no guichê; a fixação de cartazes em locais de fácil visualização, esclarecendo ao público que o atendimento nos caixas se dará em, no máximo, 30 minutos, além de, em todas as agências bancárias de sua responsabilidade, a disponibilização de assentos para os clientes que aguardam atendimento, bem como o acesso dos mesmos a sanitários de forma gratuita.

Em caso de descumprimento da decisão, a multa majorada fora no valor de R\$ 20 mil por dia de descumprimento, limitada a R\$ 600 mil, a ser aplicada individualmente a cada requerido, revertendo os valores resultantes do inadimplemento ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado do Maranhão.

A apelação ajuizada pelos bancos teve como relator o desembargador Jorge Rachid. As instituições bancárias pediam que a sentença de 1º grau fosse anulada, alegando a incompetência do juízo, a ilegitimidade

da lei e da atuação do Ministério Público estadual em propor a Ação Civil Pública contra as agências bancárias. Sustentaram, também, cerceamento de defesa, excesso quanto aos pedidos contidos na petição inicial e na aplicação de multa em caso de descumprimento.

Segundo o relator, a matéria trata de leis estadual e municipal, não havendo participação de qualquer ente federal. Para o desembargador, não resta dúvidas da legitimidade da atuação do Ministério Público para propor a ação.

Jorge Rachid afirmou, ainda, que a fundamentação da sentença deixou claro a constitucionalidade das leis, pois há entendimento jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmando terem os municípios competência para legislar sobre ações do interesse local, inclusive com base no artigo 30, I, da Constituição Federal. Baseado nisso, o relator entendeu não merecer prosperar o argumento dos apelantes acerca da incompetência do município no que diz respeito ao tempo de atendimento nas agências bancárias, razão pela qual não há que se falar em inconstitucionalidade das normas.

Sobre o cerceamento de defesa, a relatoria explicou terem sido comprovados os fatos alegados na inicial, tratando-se, assim, de matéria exclusivamente de direito, podendo o magistrado julgar antecipadamente a lide, ou seja, quando estabelece-se que os autos possuem maturação suficiente para serem julgados, refutando o argumento dos apelantes.

Para o relator, os fatos são suficientes para manter inalterada a sentença do juízo de base, assim como os valores das multas em caso de descumprimento da decisão, para que o direito do consumidor seja assegurado de acordo com as normas estabelecidas na “Lei das Filas”.

Acompanharam o voto do relator, os desembargadores Kleber Carvalho e Ângela Salazar, para manter a sentença inalterada.

Loja deve ressarcir cliente por causa de televisão com defeito em Morros

Uma loja que vendeu televisão defeituosa e não prestou a assistência devida tem a obrigação de ressarcir consumidor. Este é o entendimento de uma sentença proferida pelo Poder Judiciário de Morros, assinada pela juíza titular Adriana Chaves. Na ação, que tem como parte requerida a loja Armazém Paraíba, o autor O. R. M. questiona vícios na TV PAN LED 40, a qual, segundo ele, apresentou defeitos meses após a sua aquisição, não sendo tais vícios reparados pela loja. Em sede de contestação, a parte requerida alega ilegitimidade passiva, todavia, no entendimento da Justiça, esta preliminar não merece acolhimento, uma vez que, por inteligência do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou

inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor. “No mérito, reconheço a aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.079/90) à presente demanda, pois se trata de uma relação consumerista, de modo que a requerida é a fornecedora, nos termos do art. 3º do CDC, e o requerente qualifica-se como consumidor”, explica a magistrada. Para o Judiciário, à presente demanda aplica-se a inversão do ônus probante em favor do consumidor, com fundamento no CDC, em virtude da verossimilhança de suas alegações e da sua condição de hipossuficiente processual. “Consultando os autos, verifica-se ser incontroverso que a televisão comprada junto à loja requerida apresentou defeito, bem como estava dentro do prazo de garantia. Portanto,

cinge o caso saber se o defeito existente no eletrodoméstico foi sanado. Compulsando os autos, verifica-se que a defesa não está acompanhada de LAUDO que demonstre ter a ré realizado o devido conserto do aparelho de televisão adquirido pelo consumidor”, diz a sentença. “Embora a parte ré tenha anexado vídeo, buscando demonstrar o reparo na televisão do autor, este encontra-se despido de laudo técnico que evidencie o efetivo conserto, deixando de apontar por exemplo, o componente substituído, justificando o motivo da pane na TV. No caso em apreço, caberia à requerida apresentar provas de que o reparo foi realizado e que eletrodoméstico foi devolvido em perfeito estado de funcionamento; ou, alternativamente, que ocorreu a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou que houve a restituição imediata da quantia paga”, prossegue a sentença. “Comprovado que foi o

procedimento abusivo da empresa requerida, sendo causa suficiente à concessão de danos morais ao requerente, assiste razão a este último ao pretender ver-se compensado com uma indenização em dinheiro, sobretudo diante da privação do uso de seu equipamento eletrônico após o desembolso de vultuosa quantia, em consonância com os depoimentos das testemunhas, as quais relatam as várias diligências do autor em busca de solução para o problema enfrentado”, narra a Justiça, antes de decidir. Por fim, julgou procedentes os pedidos da parte autora para: Condenar a requerida Loja Armazém Paraíba a pagar à parte autora, a título de danos morais, indenização no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias; Condenar a requerida Loja Armazém Paraíba ao pagamento do valor de R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a título de indenização por danos materiais.

Rapidinhas

- A desembargadora Angela Maria Moraes Salazar é a plantonista de 2º Grau da Justiça estadual de ontem (4) até domingo (6), período em que serão recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas cível e criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória, entre outros.

Precatórios

Listas atualizadas de credores dos municípios disponíveis para consulta

PÁG. 2 [C1]

Precatórios Listas atualizadas de credores dos municípios já estão disponíveis para consulta

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) publicou, nesta semana, as listas de credores dos precatórios dos municípios do Estado do Maranhão. Precatório é o procedimento administrativo por meio do qual se faz o pagamento da dívida pública decorrente de sentença judicial transitada em julgado, obedecendo a uma ordem cronológica de pagamento, disponibilizada para consulta em lista pública no site do TJ. Para definição da pauta de pagamento por ordem cronológica, considera-se como momento de apresentação do precatório a data do protocolo do ofício de requisição, observadas a natureza do crédito (alimentar ou comum) e a classificação das preferências por doença, idade ou necessidades especiais (CF., art. 100, §§ 1º e 2º). Os precatórios apresentados ao Tribunal de Justiça entre 2 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária são informados à entidade devedora para inclusão no exercício subsequente.